

NORMATIVA INTERNA N° 01/2021

Aprovada pelo Colegiado do Curso em 07 de abril de 2021

Dispõe sobre os procedimentos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (PPGCB) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

CAPÍTULO I

Do credenciamento de docentes permanentes e colaboradores

Art. 1. O credenciamento de novos docentes permanentes e colaboradores no PPGCB se dará por meio de chamada de abertura de processo de credenciamento a ser divulgada na página oficial do Programa. Em seguida, as solicitações de credenciamento serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) seguindo calendário próprio.

§ 1º Para fins de credenciamento, serão considerados os seguintes pré-requisitos, considerando os últimos 4 (quatro) anos:

I. Ter produção científica e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares;

II – Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses.

III – Ter disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGCB.

IV – Estar coordenando ou participando da equipe de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes.

V - Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, projetos com impacto para a sociedade e ações que promovam a inserção regional, nacional e internacional.

§ 2º Para concorrer a vagas para **docente permanente**, o candidato deverá contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos no primeiro parágrafo, sendo obrigatório o inciso I.

§ 3º Para concorrer a vagas para **docente colaborador**, o candidato deverá contemplar ao menos 2 (dois) dos 5 (cinco) incisos descritos no primeiro parágrafo, sendo obrigatório o inciso I.

Art. 2. Para participação no processo de credenciamento, serão exigidos minimamente os seguintes documentos, podendo outros serem adicionados na chamada a critério do Colegiado:

I. Duas **cartas de apresentação** fornecidas por docentes do PPGCB.

II. **Carta de interesse**, incluindo no mínimo as seguintes informações: descrição sucinta da importância e relevância de seu campo de atuação e de como ele se enquadra na(s) linha(s) de pesquisa do PPGCB; proposta de contribuição para a(s) linha(s) de pesquisa; descrição das condições de infraestrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos pelo próprio interessado ou pelo grupo de pesquisa do qual faz parte; proposta de disciplina eletiva, cuja ementa não apresente sobreposição com outras já existentes, ou proposta de colaboração com disciplinas já existentes.

III. **Currículo Lattes** atualizado.

Parágrafo único. Não serão avaliadas candidaturas cujas inscrições não contenham qualquer um dos documentos exigidos ou cuja Carta de interesse que não contemple as informações mínimas descritas acima.

Art. 3. A avaliação das candidaturas será procedida pelo Conselho do PPGCB, seguindo os prazos e critérios estabelecidos no processo, conforme divulgado quando da abertura do mesmo.

§ 1º O Conselho produzirá Relatório de Recomendação de Credenciamento a ser encaminhado ao Colegiado, observando minimamente os seguintes parâmetros: avaliação das informações fornecidas nas cartas de interesse; análise dos currículos; a distribuição de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, considerando o quadro atual e possíveis quadros futuros após o credenciamento.

§ 2º O Conselho poderá requerer do candidato a docente qualquer documento que seja necessário para comprovar as informações no Currículo Lattes que não possam ser verificadas através de documentos disponíveis na internet.

§ 3º O Conselho poderá elaborar e aplicar instrumento de pontuação dos currículos dos candidatos se achar necessário. Nesse caso, o Conselho irá incluir o instrumento utilizado no Relatório a ser apresentado ao Colegiado.

§ 4º O Conselho poderá solicitar pareceres de avaliação *ad hoc* se achar necessário.

§ 5º A decisão final sobre o credenciamento ou não do candidato será do Colegiado do curso, com base no relatório produzido pelo Conselho.

CAPÍTULO II

Do credenciamento de docentes permanentes e colaboradores

Art. 4. Com relação ao processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores do PPGCB, será realizado no início e na metade do quadriênio em curso e o resultado será encaminhado à ProPG para avaliação seguindo calendário próprio.

§ 1º Serão adotados os seguintes pré-requisitos, considerando os últimos 4 (quatro) anos:

I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGCB.

II. Ter orientado ou estar orientando dissertações ou teses do PPGCB.

III. Ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PPGCB.

IV. Estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes.

V. Ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional.

§ 2º Para ser considerado apto a concorrer no processo de credenciamento como **membro permanente**, o docente deverá atender ao menos 4 (quatro) dos pré-requisitos descritos no primeiro parágrafo.

§ 3º Para ser considerado apto a concorrer no processo de credenciamento como **membro colaborador**, o docente deverá atender ao menos 3 (três) dos pré-requisitos descritos no primeiro parágrafo.

§ 4º Caso o docente não atenda o disposto acima para concorrer ao processo de credenciamento no mínimo como membro colaborador, será automaticamente descredenciado.

§ 4º A avaliação será procedida pelo Conselho do PPGCB, observando os seguintes parâmetros, considerando os últimos 4 (quatro) anos:

- I. Produção científica do docente, prioritariamente com participação de discentes e egressos;
- II. Orientações concluídas e em andamento no âmbito do PPGCB;
- III. Oferta de disciplinas no PPGCB;
- IV. Apresentação de candidatos nos processos seletivos do PPGCB;
- V. Frequência de participação nas reuniões do Colegiado do PPGCB;
- VI. Cumprimento dos prazos de realização de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos.
- VII. Colaboração junto à Coordenação no que concerne ao fornecimento das informações necessárias para preenchimento de relatórios de avaliação.

§ 5º O Conselho produzirá Relatório de Recomendação de Recredenciamento a ser encaminhado ao Colegiado.

§ 6º O Conselho poderá requerer do docente qualquer documento que seja necessário para comprovar as informações no Currículo Lattes que não possam ser verificadas através de documentos disponíveis na internet.

§ 7º O Conselho poderá elaborar e aplicar instrumento de pontuação dos currículos dos docentes se achar necessário. Nesse caso, o Conselho irá incluir o instrumento utilizado no Relatório a ser apresentado ao Colegiado.

§ 8º A decisão final sobre o recredenciamento ou não do candidato será do Colegiado do curso, com base no relatório produzido pela Conselho.

CAPÍTULO III

Do credenciamento de docentes visitantes

Art. 5. O credenciamento de novos docentes visitantes no PPGCB se dará por meio de chamada de credenciamento a ser divulgada na página oficial do Programa. Em seguida, as solicitações de credenciamento serão avaliadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) seguindo calendário próprio.

§ 1º Para fins de credenciamento como docente visitante, serão considerados os seguintes pré-requisitos, considerando os últimos 4 (quatro) anos:

I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares.

II. Ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras.

III. Apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso.

IV. Duração do contrato em consonância com o período de desenvolvimento do plano de trabalho no Programa de Pós-Graduação em que o contratado irá atuar.

Art. 6. Para inscrição no processo de credenciamento de docente visitante, serão exigidos minimamente os seguintes documentos, podendo outros serem adicionados a critério do Colegiado:

I. **Duas cartas de apresentação** fornecida por docente do PPGCB.

II. **Carta de interesse**, incluindo no mínimo as seguintes informações: descrição sucinta da importância e relevância de seu campo de atuação e de como ele se enquadra na(s) linha(s) de pesquisa do PPGCB; proposta de contribuição para a(s) linha(s) de pesquisa; descrição das condições de infraestrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos pelo próprio interessado ou pelo grupo de pesquisa do qual faz parte; proposta de colaboração com disciplinas da estrutura curricular do PPGCB.

III. **Currículo** atualizado.

Parágrafo único. Não serão avaliadas candidaturas cujas inscrições não contenham qualquer um dos documentos exigidos ou Carta de interesse que não contemple as informações mínimas descritas acima.

Art. 7. A avaliação das candidaturas será procedida pelo Conselho do PPGCB, seguindo os prazos e critérios estabelecidos no processo, conforme divulgado na chamada.

§ 1º O Conselho produzirá Relatório de Recomendação de Credenciamento a ser encaminhado ao Colegiado, observando minimamente os seguintes parâmetros: avaliação das informações fornecidas nas cartas de interesse; análise dos currículos; a distribuição de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa, considerando o quadro atual e possíveis quadros futuros após o credenciamento.

§ 2º O Conselho poderá requerer do candidato a docente qualquer documento que seja necessário para comprovar as informações no Currículo que não possam ser verificadas através de documentos disponíveis na internet.

§ 3º O Conselho poderá elaborar e aplicar instrumento de pontuação dos currículos dos candidatos se achar necessário. Nesse caso, o Conselho irá incluir o instrumento utilizado no Relatório a ser apresentado ao Colegiado.

§ 4º O Conselho poderá solicitar pareceres de avaliação *ad hoc* se achar necessário.

§ 5º A decisão final sobre o credenciamento ou não do candidato será do Colegiado do curso, com base no relatório produzido pela Conselho.

Art. 8. Em caso de aprovação do credenciamento, o Colegiado fornecerá carta de anuência, documento necessário para análise do credenciamento pela ProPG.

CAPÍTULO IV

Do credenciamento de docentes visitantes

Art. 9. O processo de credenciamento de docentes visitantes será realizado no início e na metade do quadriênio em curso e o resultado será encaminhado à ProPG para avaliação seguindo calendário próprio.

§ 1º Para ser considerado apto ao credenciamento, o docente deverá atender aos seguintes pré-requisitos:

I. Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, e engajados nas linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGCB.

II. Ter participado das atividades do PPGCB: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras.

§ 2º A avaliação será procedida pelo Conselho do PPGCB, observando os mesmos parâmetros utilizados no processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no capítulo II desta normativa, bem como as regras específicas estabelecidas pela ProPG para docentes visitantes.

§ 3º O Conselho produzirá Relatório de Recomendação de Credenciamento a ser encaminhado ao Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



§ 4º O Conselho poderá requerer do docente qualquer documento que seja necessário para comprovar as informações no Currículo Lattes que não possam ser verificadas através de documentos disponíveis na internet.

§ 5º O Conselho poderá elaborar e aplicar instrumento de pontuação dos currículos dos docentes se achar necessário. Nesse caso, o Conselho irá incluir o instrumento utilizado no Relatório a ser apresentado ao Colegiado.

§ 6º A decisão final sobre o credenciamento ou não do docente será do Colegiado do curso, com base no relatório produzido pela Conselho.

Art. 10. Em caso de aprovação do credenciamento, o Colegiado fornecerá carta de anuência, documento necessário para análise do credenciamento pela ProPG.

Profa. Dra. Márcia Vanusa da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas